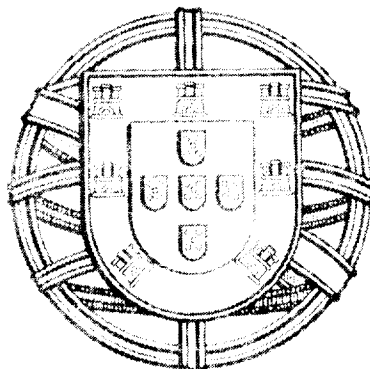




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/89:

Determina que o prazo de candidaturas ao processo de saneamento financeiro aplicável a cooperativas, agrícolas, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/86, de 31 de Julho, termine a 30 de Setembro de 1989

2525

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 474/89:

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Política Sócio-Estrutural da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

2525

Portaria n.º 475/89:

Alarga a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Florestação da Direcção-Geral das Florestas

2525

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 476/89:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

2526

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 477/89:

Introduz alterações à Portaria n.º 494/88, de 27 de Julho [aplicação do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos (EPAP)]

2527



Portaria n.º 478/89:

Actualiza as remunerações base e as diuturnidades dos trabalhadores das administrações dos portos 2527

Ministérios das Finanças e da Saúde**Portaria n.º 479/89:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar relativamente ao pessoal de enfermagem 2528

Portaria n.º 480/89:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda relativamente ao pessoal de enfermagem... 2528

Portaria n.º 481/89:

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe de divisão adstrito ao serviço de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 2529

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 482/89:**

Cria cursos em várias escolas profissionais 2529

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo**Portaria n.º 483/89:**

Exclui do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3511.2.1 e ex 3511.2.2 2530

Ministério do Comércio e Turismo**Despacho Normativo n.º 55/89:**

Sujeita ao regime de preços convencionados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3511.2.1 e ex 3511.2.2 2530

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 5 de Junho de 1989, inserindo o seguinte:

Presidência da República**Decreto do Presidente da República n.º 30/89:**

Exonera do cargo de embaixador de Portugal em Londres João Manuel Hall Themido 2182-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 31/89:

Exonera do cargo de representante permanente na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO) o embaixador António Augusto Marques da Costa Vaz Pereira 2182-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 32/89:

Nomeia para o cargo de embaixador de Portugal em Londres António Augusto Marques da Costa Vaz Pereira 2182-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 33/89:

Nomeia para o cargo de representante permanente na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO) o embaixador José Gregório Faria Quiteres 2182-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 34/89:

Nomeia para o cargo de embaixador de Portugal em Santiago do Chile o ministro plenipotenciário de 1.ª classe José Miguel Crespo Queiroz de Barros 2182-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 35/89:

Nomeia para o cargo de embaixador de Portugal em Sófia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Gonzaga Ferreira 2182-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 129, de 6 de Junho de 1989, inserindo o seguinte:

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 403-A/89:**

Actualiza o valor das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos particulares de educação especial. Revoga a Portaria n.º 247/88, de 21 de Abril 2228-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 130, de 7 de Junho de 1989, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/89:**

Disciplina a alienação das acções do Banco Totta & Açores 2244-(2)

Ministério das Finanças**Decreto-Lei n.º 191-A/89:**

Altera o Decreto-Lei n.º 352/88, de 1 de Outubro (transforma o Banco Totta & Açores em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos)... 2244-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/89

Ao esquema de saneamento financeiro aplicável a cooperativas agrícolas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/86, de 31 de Julho, candidataram-se já cerca de quatro dezenas de cooperativas agrícolas, embora no corrente ano o número de cooperativas candidatas ao processo de saneamento financeiro preconizado na referida resolução seja pouco significativo.

Considera-se necessário, por isso, que apoios como os previstos nessa resolução não se prolonguem indefinidamente no tempo, por razões de vária ordem, fundamentalmente orçamentais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

Determinar que o prazo de candidaturas ao processo de saneamento financeiro aplicável a cooperativas agrícolas, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/86, de 31 de Julho, termine a 30 de Setembro de 1989.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Julho de 1989. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 474/89

de 28 de Junho

Considerando que assumem particular relevância as atribuições cometidas à Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura no domínio da aplicação dos instrumentos de natureza sócio-estrutural da política agrícola comum, nomeadamente no âmbito do Programa Específico do Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa;

Considerando que compete à Direcção de Serviços de Política Sócio-Estrutural daquela Direcção-Geral acompanhar a evolução e a aplicação da política comunitária sócio-estrutural, analisar o seu impacto sobre a agricultura portuguesa e participar na definição das posições portuguesas relativamente às propostas comunitárias no domínio da política sócio-estrutural;

Considerando, assim, que o exercício do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Política Sócio-Estrutural pressupõe, necessariamente, uma qualificação técnica aprofundada, reforçada por um conhecimento global da política sócio-estrutural da comunidade;

Considerando que aquelas qualificações exigem uma selecção rigorosa do perfil humano e profissional da pessoa a nomear, que deverá ser portador de provas concludentes neste domínio;

Considerando a dificuldade em encontrar, dentro da área de recrutamento definida na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, funcionário com o perfil adequado ao exercício daquele cargo;

Atendendo à urgência de que se reveste o preenchimento do cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Política Sócio-Estrutural;

Considerando ainda o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Política Sócio-Estrutural da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura a licenciados habilitados com o curso de engenheiro agrónomo que sejam possuidores de experiência comprovada no domínio da aplicação dos instrumentos de natureza sócio-estrutural da política agrícola comum, com dispensa de vínculo.

2.º O despacho de nomeação deverá se acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 5 de Junho de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques Cunha*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro.

Portaria n.º 475/89

de 28 de Junho

De acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, à Divisão de Florestação da Direcção-Geral das Florestas compete o cumprimento de tarefas de índole muito variada e de elevado grau de complexidade, abrangendo a coordenação das acções de tratamento dos povoamentos implantados, quando estes não estejam sob gestão do Estado.

Considerando que as funções próprias do cargo de chefe da Divisão de Florestação exigem conhecimentos específicos e experiência comprovada no domínio da florestação, designadamente em aspectos que se prendem com a melhoria da utilização do equipamento mecânico utilizado na execução de projectos de florestação, de instalação e melhoramento de pastagens em regime silvo-pastoril, cinegético, aquícola e apícola, acrescendo ainda a necessidade de assegurar e coordenar a produção e colheita de propágulos e plantas de viveiro, bem como dar parecer em todos os aspectos relacionados com a adaptação ou não do equipamento aos fins a que se destina;

Considerando que não é viável encontrar a curto prazo, e dentro da área de recrutamento regra, candidato que, para além dos necessários conhecimentos técnicos, tenha conhecimentos e experiência específica na área em causa;

Considerando a urgência de que se reveste o preenchimento deste lugar face às necessidades de dar resposta atempada aos vários regulamentos e directivas comunitárias resultantes da integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia;

Considerando que, nestas circunstâncias, se justifica o alargamento a funcionários que reúnam os indispensáveis requisitos específicos, em detrimento de quem tão-só reúna os requisitos formais gerais:

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Florestação da Direcção-Geral das Florestas aos técnicos superiores de 1.ª classe de reconhecida capacidade técnica e experiência profissional para o exercício daquelas funções.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 9 de Junho de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 476/89

de 28 de Junho

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no que respeita à Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que sejam extintos os lugares constantes do mapa a que se refere a Portaria n.º 619/82, de 22 de Junho, salvo na parte relativa ao pessoal docente, e criados, em sua substituição, os lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, que passa a constituir o quadro do pessoal não docente da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 9 de Junho de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Quadro de pessoal a que se refere a Portaria n.º 476

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional/ área funcional	Carreira/designação	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Técnico superior...	-	Funções de estudo, concepção e adaptação de métodos científico-pedagógicos nas áreas específicas de biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico superior de BAD.	2/1	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	A, B, C, D ou E
Pessoal administrativo.	-	Orientação, coordenação e supervisão das actividades desenvolvidas na secção.	—	-	Chefe de secção	1	G
	3	Funções de natureza executiva nas áreas do pessoal, contabilidade e património e do expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 2 2 2	I J L M
	2	Dactilografia e execução de trabalhos simples de natureza administrativa.	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(a) 3	N, Q ou S
	2	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira.	Carpinteiro	-	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	L, N, P ou Q
Pessoal operário...	-	Reprodução de escultura em gesso. Trabalhos de conservação de antigas esculturas.	Formador	-	Formador	1	S



Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional/ área funcional	Carreira/designação	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário...	—	Apoio às técnicas de vitral e da cerâmica, preparação de telas, grades e massa para frescos.	Auxiliar de oficina...	—	Auxiliar de oficina...	2	R
Pessoal auxiliar...	—	Ligações telefónicas	Telefonista	—	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	N, Q ou S
	—	Controlo e coordenação de tarefas a executar pelos auxiliares administrativos.	—	—	Encarregado	1	O
	1	Vigilância das instalações, apoio, recepção e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou 2.ª classe.	4 10	Q S ou T

(a) Lugares a extinguir, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 477/89

de 28 de Junho

Tendo sido detectados alguns erros materiais na Portaria n.º 494/88, de 27 de Julho, que importa corrigir, e nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, alínea a), 40.º, n.º 1, 57.º, n.º 1, 70.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, e 74.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Ao mapa de admissão e acesso nas carreiras (anexo III à Portaria n.º 494/88, de 27 de Julho) são feitas as seguintes correcções:

a) O acesso ao grau 3 da carreira de enfermeiro, grupo profissional 4, faz-se nas seguintes condições:

- 1) Permanência de três anos no grau 4;
- 2) Avaliação do desempenho com resultado favorável;
- 3) Selecção constituída por avaliação curricular;
- 4) Existência de vaga.

b) O acesso ao grau 4 da carreira de auxiliar de exploração, grupo profissional 7, faz-se nas seguintes condições:

- 1) Permanência de dois anos no grau 5;
- 2) Avaliação do desempenho com resultado favorável;
- 3) Selecção com base em relatório da respectiva chefia.

2.º A carreira de auxiliar de limpeza, grupo profissional 8, constante do anexo II à Portaria n.º 494/88, de 27 de Julho, passa a desenvolver-se pelas bases de remuneração 01, 03, 04, 05 e 06.

3.º Esta portaria produz efeitos à data da entrada em vigor do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 9 de Junho de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*, Secretário de Estado das Vias de Comunicação.

Portaria n.º 478/89

de 28 de Junho

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, o seguinte:

1.º As remunerações base e as diuturnidades dos trabalhadores das administrações dos portos fixadas pela Portaria n.º 495/88, de 27 de Julho, são actualizadas da mesma percentagem fixada para as remunerações base e diuturnidades dos funcionários e agentes da administração pública central e local para o ano de 1989.

2.º Esta actualização entra em vigor na mesma data em que entrar em vigor a actualização das remunerações referidas no número anterior.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 9 de Junho de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*, Secretário de Estado das Vias de Comunicação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 479/89

de 28 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, aprovado pela Portaria n.º 648/80, de 16 de Setembro, debate-se com carências de pessoal de enferma-

gem motivadas pelo redimensionamento de alguns serviços e por um significativo acréscimo no seu movimento assistencial.

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, aprovado pela Portaria n.º 648/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1116/81, de 31 de Dezembro, 1310/82, de 31 de Dezembro, 197/83, de 2 de Março, 807-U3/83, de 30 de Julho, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março, seja de novo alterado de acordo com o quadro em anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 31 de Maio de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e de administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1	D/E
			Enfermeiro-chefe	6	E/F
			Enfermeiro especialista	16	F/G
			Enfermeiro graduado	32	G/H
			Enfermeiro	32	G/H/I

Portaria n.º 480/89

de 28 de Junho

O quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 762/80, de 1 de Outubro, encontra-se desajustado relativamente ao pessoal de enfermagem, verificando-se uma carência acentuada de enfermeiros a nível de todos os serviços, o que, obviamente, se reflecte na qualidade dos cuidados de enfermagem.

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distri-

tal da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 762/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1247/82, de 31 de Dezembro, 384/83, de 6 de Abril, 587/84, de 10 de Agosto, 703/84, de 11 de Setembro, 491/87, de 11 de Junho, e 150/88, de 10 de Março, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Junho de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2	E/D
			Enfermeiro-chefe	18	F/E
			Enfermeiro especialista	47	G/F
			Enfermeiro graduado	93	H/G
			Enfermeiro	93	I/H/G

Portaria n.º 481/89

de 28 de Junho

Considerando que os princípios enformadores da nova Lei de Gestão Hospitalar perspectivam a promoção da qualidade e humanização dos cuidados de saúde prestados nos hospitais;

Considerando a necessidade de definir e implementar políticas de gestão de recursos humanos que visem o aumento da eficiência e eficácia dos serviços;

Considerando ainda que se constatou não estar o serviço de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa estruturado e apetrechado de forma a responder às exigências impostas pelas novas metodologias aplicadas, cada vez mais, na gestão e administração de recursos humanos;

Considerando a necessidade de colocar o serviço de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa sob a dependência de um chefe de divisão a quem se deve exigir a formação de base e a adquirida na área de pessoal, aproveitando-se a experiência colhida em anteriores e semelhantes funções:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe de divisão adstrito ao serviço de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, referido na Portaria n.º 789/85, de 19 de Outubro.

2.º O lugar referido no número anterior será provido de entre técnicos superiores de 2.ª classe habilitados com licenciatura na área das Ciências Sociais e possuidores de comprovada experiência e reconhecida competência no domínio da gestão de recursos humanos.

3.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Junho de 1989.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS
E ALIMENTAÇÃO, DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 482/89**

de 28 de Junho

O Decreto-Lei n.º 26/89 cria as escolas profissionais, no quadro do relançamento do ensino profissional, a reforço das diversas modalidades de formação profissional que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da opção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias

entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social que seja autorizada a criação dos seguintes cursos:

1 — a) Cursos da área de agricultura com a duração de três anos para alunos com o 9.º ano de escolaridade completo, cuja frequência com aproveitamento dos três anos confere aos alunos o direito a um certificado de qualificação profissional de nível 3 e um certificado equivalente ao 12.º ano.

b) Os cursos referidos na alínea anterior admitem saídas profissionais intermédias, que são certificadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro.

c) Os cursos referidos na alínea a) funcionarão na Escola Profissional Agrícola de Torres Vedras e nas Escolas Profissionais de Agricultura de Abrantes e de Cister.

2 — a) Cursos da área de agricultura com a duração de três anos para alunos com o 6.º ano de escolaridade completo, cuja frequência com aproveitamento dos três anos confere aos alunos o direito a um certificado de qualificação profissional de nível 2 e um diploma equivalente ao 9.º ano de escolaridade.

b) Os cursos referidos na alínea anterior funcionarão na Escola Profissional Agrícola de Montargil.

3 — a) Cursos técnicos de confecção, técnico de gestão, técnico de decoração e de pintura de cerâmica e azulejos e técnico de electrónica, com a duração de três anos, para alunos com o 9.º ano de escolaridade completo, cuja frequência com aproveitamento dos três anos confere aos alunos o direito a um certificado de qualificação profissional de nível 3 e um certificado equivalente ao 12.º ano.

b) Os cursos referidos na alínea anterior funcionarão na Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal.

4 — a) Cursos de arte de trabalhar madeira, pintura decorativa e arte de trabalhar metais, com a duração de três anos, para alunos com o 9.º ano de escolaridade completo, cuja frequência com aproveitamento dos três anos confere aos alunos o direito a um certificado de qualificação profissional de nível 3 e um certificado equivalente ao 12.º ano.

b) Os cursos referidos na alínea anterior funcionarão na Escola Profissional Instituto de Artes e Ofícios na Fundação Ricardo Espírito Santo Silva.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Junho de 1989.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissai Barreto*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 483/89

de 28 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º São excluídos do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) que a seguir se indicam:

- 3511.2.1 — Fabricação de álcalis e cloro;
- ex 3511.2.2 — Fabricação de ácido clorídrico.

2.º São excluídos da lista anexa à Portaria n.º 1/78, de 2 de Janeiro, os bens enquadrados no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) ex 3511.2.1 — Cloro, soda cáustica e carbonato de sódio.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 9 de Junho de 1989.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 55/89

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 75/86, de 11 de Março, determina-se o seguinte:

Ficam sujeitos ao regime de preços convencionados, aprovado pela Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) que a seguir se indicam:

- 3511.2.1 — Fabricação de álcalis de cloro;
- ex 3511.2.2 — Fabricação de ácido clorídrico.

Ministério do Comércio e Turismo, 9 de Junho de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

